



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 03 - SMCL-SEL-TRÊSMARIAS

RESPOSTA Nº3/2026/SMCL-SEL-TRÊSMARIAS

Porto Velho, 06 de outubro de 2026.

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 347/2026/SMCL/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.000031/2026-06

IMPUGNANTE: DOIS D STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 44.754.289/0001-00

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Impugnação ao Edital** apresentada pela empresa **DOIS D STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ID 1651686**, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 347/2026/SMCL/PVH, cujo objeto consiste no registro de preços para eventual aquisição de **20.000 (vinte mil) Cestas Humanitárias Ampliadas**, destinadas ao atendimento humanitário de famílias em situação de vulnerabilidade socioambiental atingidas por eventos hidrológicos no Município de Porto Velho/RO.

Em síntese, a impugnante suscita questionamentos relacionados à **formação do orçamento estimado, aos custos logísticos da contratação, à diferença entre os valores constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência/Edital, à adoção de item/lote único, ao eventual parcelamento por regiões ou modalidades logísticas e à definição dos locais e condições de entrega.**

Considerando que parte das alegações apresentadas possui natureza eminentemente técnica, os autos foram encaminhados à **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil - SMPDC**, unidade demandante, para análise e manifestação.

Em resposta, a SMPDC, por meio do **Despacho nº 26 (SEI nº 1663784)**, apresentou manifestação técnica individualizada acerca dos questionamentos formulados, fornecendo subsídios para decisão desta Pregoeira.

É o relatório.

II - DA ANÁLISE

Inicialmente, verifica-se que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual **dela se conhece**, passando-se à análise do mérito.

No que se refere à **formação do preço e à diferença entre os valores constantes do ETP e do Termo de Referência/Edital**, a unidade demandante esclareceu que o valor de **R\$ 4.063.000,00**, correspondente a R\$ 203,15 por cesta, possui natureza preliminar e referencial, tendo sido elaborado durante a fase de planejamento.

Posteriormente, o Departamento de Pesquisa Mercadológica - DPM/SMCL realizou pesquisa de preços considerando as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, resultando no valor estimado de **R\$ 446,25 por cesta e R\$ 8.925.000,00 para as 20.000 unidades**, valor adotado no Termo de Referência definitivo e no Edital.

A **SMPDC** esclareceu, ainda, que **não foi adotada metodologia de remuneração separada entre o valor da cesta e o valor do frete**, uma vez que o objeto foi precificado como obrigação integral. Assim, não haverá pagamento autônomo pela Administração a título de transporte, combustível, embarcação, carga, descarga ou demais despesas logísticas, devendo tais custos integrar o preço ofertado pela futura contratada.

Quanto à alegação relativa à necessidade de **parcelamento do objeto por região ou modalidade de transporte**, a unidade demandante informou que tal possibilidade já foi expressamente analisada no ETP, tendo sido avaliadas a divisão por produto, a divisão por região geográfica, o parcelamento temporal da execução e a

manutenção da contratação consolidada.

A divisão geográfica foi considerada tecnicamente desvantajosa em razão, dentre outros fatores, da necessidade de uniformidade das cestas, preservação da economia de escala, possibilidade de elevação dos custos logísticos, aumento da complexidade da fiscalização e risco de fornecimentos desuniformes entre as localidades.

Também foi esclarecido que a expressão “**1º lote**” e “**2º lote**”, utilizada nos documentos de planejamento, refere-se exclusivamente aos períodos operacionais de entrega – **estiagem e cheia** –, não constituindo lotes independentes para fins de disputa. Para fins licitatórios, o objeto permanece estruturado como **item/lote único**.

Em relação aos **locais de entrega**, encontram-se previamente estabelecidos como polos logísticos prioritários **Demarcação, Calama, Nazaré, São Carlos, Porto Velho – Distrito Sede e Extrema**.

A impossibilidade de fixação antecipada e imutável de todos os endereços decorre da própria natureza das ações de Defesa Civil, considerando fatores como nível dos rios, navegabilidade, trafegabilidade, acesso terrestre ou fluvial, localidade efetivamente atingida e situação emergencial existente no momento do atendimento.

Contudo, isso não implica entrega sem definição prévia do destino, uma vez que, em cada empenho e/ou ordem de fornecimento, serão indicados a **quantidade necessária, a localidade, o ponto focal responsável pelo recebimento e o local exato da entrega**, observados os critérios técnicos estabelecidos pela SMPDC.

Quanto à responsabilidade pela logística, ficou esclarecido que compete à futura contratada **planejar os meios necessários para alcançar o local indicado, realizar o transporte, carga e descarga e cumprir os prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência**, não havendo pagamento adicional específico em razão da rota ou modalidade de transporte.

Por fim, a SMPDC manifestou-se expressamente no sentido de que, sob o aspecto técnico, os questionamentos apresentados **não implicam necessidade de alteração das especificações, quantitativos ou modelagem do objeto**, tratando-se de esclarecimentos acerca das condições já previstas nos documentos que instruem a contratação.

Desse modo, considerando a manifestação técnica da unidade demandante, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a pesquisa mercadológica constante dos autos, **não se verificam razões que justifiquem a alteração do instrumento convocatório ou a suspensão do certame**.

III - DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento nos elementos constantes dos autos e, especialmente, na manifestação técnica apresentada pela **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil – SMPDC, por meio do Despacho nº 26 (SEI nº 1663784)**, cujos fundamentos técnicos **acolho e adoto como razões de decidir**, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa **DOIS D STEEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do **Pregão Eletrônico nº 347/2026/SMCL/PVH**.

Por conseguinte, considerando que os esclarecimentos prestados **não implicam alteração das condições do instrumento convocatório**, fica **mantida a data e o horário estabelecidos para a realização da sessão pública do certame**, qual seja, **07 de outubro de 2026, às 09h30min (horário de Brasília)**.

Dê-se ciência à impugnante e proceda-se à divulgação da presente decisão nos meios pertinentes.

LIDIANE SALES GAMA MORAIS
Pregoeira – Equipe TRÊS MARIAS - 03/SMCL



Documento assinado eletronicamente por **Lidiane Sales Gama Moraes, Agente de Contratação**, em 06/10/2026, às 12:43, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1664758** e o código CRC **89631EA1**.



Referência: Processo nº 001.000031/2026-06	SEI nº 1664758
---	----------------